

Pedidos de Flexibilização de Pagamentos – Art.º 2.º do DL 10-F/20 de 26-03

BREVE ENQUADRAMENTO

Os pedidos de pagamento em prestações, no âmbito do art.º 2 do DL 10-F/2020 de 26/03, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 13/20 de 28-03, são efetuados no Portal das Finanças (pelos contribuintes ou contabilistas certificados) até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

Podem beneficiar da flexibilização de pagamentos, nos termos do Art.º 2.º, n.1 do DL 10-F/20 de 26-03, os sujeitos passivos que se enquadrem nas seguintes situações:

- tenham obtido em 2018 um volume de negócios até 10 milhões de euros;
- tenham início de atividade em ou após 01-01-2019;
- exerçam uma atividade enquadrada nos setores encerrados nos termos do art.º 7.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março.

E ainda, nos termos do n.º 3, os sujeitos passivos que tenham reiniciado atividade em ou após 01-01-2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018.

Trata-se de condições não cumulativas, basta que se verifique uma das condições. Estes pedidos não carecem de certificação.

Se o pedido for efetuado no âmbito do art.º 2.º n.º 5 ou n.º 10 do referido diploma, para se considerar válido, terá de ser certificado por ROC ou CC.

Estão abrangidas as obrigações previstas no artigo 98.º do Código do IRS, no artigo 94.º do Código do IRC e no artigo 27.º do Código do IVA que tenham de ser cumpridas no segundo trimestre de 2020, ou seja, o Pagamento de Retenções na Fonte de IRS e de IRC e de IVA apurado na Declaração Periódica. Todavia, interessa frisar que:

- sempre que uma das obrigações/períodos já não esteja a pagamento (data limite de pagamento ultrapassada), deixa de estar disponível para adesão, pelo que, à data atual há obrigações/períodos abrangidos para os quais já não é possível efetuar a adesão;
- caso já exista uma adesão registada para uma das obrigações/períodos, esta deixa de estar disponível para seleção, exceto no caso das retenções na fonte em que é permitida a entrega de mais do que uma guia.

A adesão à flexibilização de pagamentos permite que na data de vencimento da obrigação de pagamento, a mesma possa ser cumprida de forma fracionada, sem a aplicação de juros. Estes pagamentos em prestações estão dispensados de apresentação de garantia.

Desde o momento em que é efetuado um pedido de adesão à flexibilização de pagamentos, até que este se concretize num Plano e por fim seja cumprido e concluído, há um processo que segue várias fases, ao longo do qual o pedido/plano assume diferentes estados.

Tendo como objetivo, clarificar o ciclo de vida de um pedido de adesão à Flexibilização de Pagamentos, apresentamos de seguida as suas fases, os estados e as consequências desses estados.

1ª FASE – PEDIDO DE ADESÃO

O contribuinte ou CC/ROC efetua o pedido de adesão ao plano de flexibilização de pagamentos no Portal das Finanças em Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir, preenchendo os campos disponíveis para o efeito. No Portal das Finanças está disponível um Guia ([Guia de Utilização do Serviço](#)) com o passo a passo para a realização da adesão e certificação dos planos.

Nesta fase, o sistema efetua as validações dos campos preenchidos, podendo a adesão assumir um dos seguintes estados:

- i. **Ativo** – estão reunidas as condições para efetuar o pedido de adesão. No entanto, o pedido só se torna efetivo (concretizando-se em plano de prestações), se a 1ª prestação for paga e dentro do prazo de pagamento voluntário.
- ii. **Pendente de Certificação** – foi selecionada uma das condições de adesão sujeitas a certificação, pelo que é necessário o CC/ROC efetuar a certificação no FP. O estado “Pendente de Certificação” evoluirá para “Ativo” quando a certificação for efetuada.
- iii. **Anulado** – o contribuinte ou o CC anulou o pedido de adesão, porque desistiu do mesmo ou porque quer alterar algum dado que registou. Excecionalmente a DSC pode anular pedidos, para corrigir situações que não sejam passíveis de correção de outra forma.

Algumas notas:

- O pagamento da 1ª prestação deve ser efetuado pelo valor desta, utilizando a referência da declaração periódica submetida (DP, DMR ou Guia de RF). Sugerimos o pagamento através de *MBWay*, *Homebanking*, ou numa caixa Multibanco. Pode também efetuar o pagamento nos locais de cobrança autorizados.
- A primeira prestação nunca pode ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes.
- No caso das adesões para “Retenção na Fonte Multi Imposto”, após a seleção dessa obrigação e do período, é disponibilizada a lista de guias que o contribuinte entregou à AT para o período selecionado. Caso ainda não tenha submetido a guia, não é permitida a adesão.
- Após a adesão, o contribuinte pode efetuar a anulação do pedido, caso pretenda desistir do pedido ou alterar algum dos seus elementos. No entanto, apenas é possível efetuar um novo pedido para a mesma obrigação/período no decorrer do prazo legal para o pagamento voluntário da liquidação. Qualquer correção ao plano que seja necessário efetuar em momento posterior deverá ser solicitada à DSC através do e-balcão.

2ª FASE – EFETIVAÇÃO DO PLANO/TRATAMENTO DAS PRIMEIRAS LIQUIDAÇÕES

Aproximadamente 10 dias após a data limite de pagamento da declaração, é efetuado para as adesões registadas, a validação das condições para a concretização do plano de prestações, ou seja, é validado:

- se foi efetuado o pagamento da 1ª prestação
- se o pagamento ocorreu dentro do prazo legal
- se foi entregue declaração para o período e se esta tem valor a pagar
- se o pedido se encontra certificado (nas adesões tendo por base a condição legal que obriga à certificação por parte de CC/ROC)

Como resultado deste processo, os planos assumem um dos seguintes estados:

- i. **Ativo** – o plano foi concretizado, ou seja, o pedido de adesão cumpre as condições para se efetivar num plano de prestações. Consequentemente:
 - a 1ª prestação assume a situação de “Paga”
 - no caso de se verificar diferenças no valor apurado face ao declarado, é reajustado o valor das prestações subsequentes ou emita nota de cobrança.

- ii. **Não concretizado**, ocorreu uma das seguintes situações:
 - Pagamento total do imposto apurado na respetiva declaração
 - Falta de pagamento ou pagamento insuficiente da primeira prestação vencida
 - Pagamento fora de prazo legal estabelecido no art.º 2 n.º 2 do DL 10-F/20 de 26-03
 - Plano não certificado (falta de certificação por contabilista certificado ou ROC, nos termos do art.º 2.º n.º 9 ou n.º 10 do DL 10-F/20 de 26-03)
 - Plano sem declaração (inexistência de declaração para o período/ou por declaração apresentada sem valor a pagar)
 - Plano com erro na liquidação (liquidação em erro). Só aplicável no caso do IVAComo consequência, com exceção das situações em que o pagamento foi efetuado na totalidade, nas restantes, é exigido o valor em dívida em execução fiscal, não podendo beneficiar da flexibilização de pagamentos.

Algumas notas:

- O valor a pagar em cada prestação é calculado tendo por base o valor declarado no Plano de Adesão, pelo que o mesmo pode ser revisto em função do valor da respetiva declaração entregue à Autoridade Tributária e Aduaneira. Assim:
 - num 1º momento está apenas disponível a referência de pagamento da 1ª prestação, cujo valor a pagar é calculado tendo por base o declarado no plano de adesão, podendo o mesmo ser posteriormente recalculado;
 - posteriormente, quando é tratada a liquidação, apurado o valor ainda a pagar por confronto com o efetivamente pago e criadas as restantes prestações passam a estar disponíveis as restantes referências de pagamento.

- As adesões que se encontrem autorizadas (concretizadas), com a 1ª prestação paga e para as quais o contribuinte não aderiu ao Débito direto, para efetuar o pagamento das prestações seguintes, terá de obter as respetivas referências de pagamento no Portal das Finanças: em Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Consultar Plano/Pagar.

3ª FASE – PROCESSO MENSAL DE REVISÃO DOS PLANOS

Após a concretização dos planos procede-se mensalmente (enquanto estiver o plano a decorrer, ou seja, até ao pagamento da última prestação) à revisão dos mesmos, tendo em vista avaliar se as condições se

mantêm para a sua continuidade. Este processo ocorre cerca de 10 dias após a data limite de pagamento de cada prestação.

Nesta fase, é verificado se o valor da prestação se encontra pago e se o pagamento foi efetuado dentro do prazo legal.

Se CUMPRE as duas condições, o plano continua e conseqüentemente:

- i. o plano mantém o estado “**Ativo**”
- ii. a prestação paga assume a situação “Paga”
- iii. a prestação subsequente assume a situação “Em regularização”.
- iv. No caso de verificar que já não há prestações subsequentes, todas se encontram pagas, o plano passa do estado “Ativo” para “**Concluído**”.

Se NÃO CUMPRE pelo menos uma das condições, o plano é interrompido e conseqüentemente:

- i. o plano assume o estado “**Interrompido**” – o não pagamento de uma prestação importa o vencimento das subsequentes
- ii. as prestações não pagas são anuladas
- iii. é instaurado processo de execução fiscal pelo valor em dívida, nos termos do art.º 37 n.º 1 do DL 492/88 de 30-12, aplicável em virtude do art.º 2.º n.º 7 do DL 10-F/20 de 26-03 (nesta fase ficará suspenso, até dia 30/6, nos termos da alínea b) do n1 do DL 10-F/2020 de 26/3, o que não impede o seu pagamento)

NOTAS FINAIS

A comunicação da AT com os contribuintes aderentes, no âmbito do plano de flexibilização de pagamentos, é efetuada apenas de forma eletrónica (Portal das Finanças; email e SMS), sendo por isso importante que os dados de contacto, como email e número de telefone estejam atualizados e confirmados.

Para facilitar a atualização, aquando da submissão de um pedido de adesão à flexibilização de pagamentos, é apresentada a informação relativa ao endereço de e-mail e ao nº de telefone de contacto registados na AT, com a respetiva situação. Dependendo da situação da informação, é apresentado um alerta, para no caso do contribuinte pretender, efetuar as atualizações necessárias. Pode efetuá-las através da opção Dados de Contacto do Portal das Finanças.

Caso surjam dúvidas/situações cuja resposta não se encontre nos documentos disponibilizados pela AT, deve a mesma ser reportada através do eBalcão. Para maior celeridade na resposta, é importante que a questão seja tipificada corretamente, permitindo assim que seja direcionada de imediato para a equipa responsável. Assim, no campo Tipo de Questão deverá ser escolhida a opção “Pagamento” e no campo Questão “Prestações (DL10-F/2020”.

Sugere-se complementar o presente documento com a leitura das [FAQS - Flexibilização de Pagamentos](#) disponíveis no Portal das Finanças em: Apoio ao Contribuinte>COVID-19>Respostas às Questões Frequentes>Flexibilização de Pagamentos.